



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05662/18**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **PIANCÓ**. Prestação de Contas do Prefeito Daniel Galdino de Araújo Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa ao gestor responsável. Fixação de prazo. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL – TC 00779/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05662/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **PIANCÓ**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, relativas ao exercício de 2017.
- 2) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 40,82 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>1</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.
- 3) **Fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Piancó, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, regularize os

<sup>1</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC 05662/18

salários dos médicos contratados por excepcional interesse público que recebem vencimentos acima do teto constitucional.

- 4) **Recomendar** à Administração Municipal de Piancó a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, notadamente quanto à necessidade de realização de concurso público para o cargo de médico e recomposição da dívida municipal aos limites razoáveis, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 24 de outubro de 2018

Assinado 20 de Novembro de 2018 às 17:22



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2018 às 13:54



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 10:29



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO